



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Audiência por Videoconferência

PLANO DE TRABALHO PARA A 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI



"A audiência por videoconferência é um passo essencial do Poder Judiciário rumo à produtividade. Precisamos aliar a tecnologia ao nosso trabalho, diminuindo distâncias e criando estratégias inteligentes. O fato do próprio juiz deprecante presidir a audiência para oitiva de testemunhas e partes privilegia o princípio da identidade física do juiz e atende às recomendações do CNJ"

Des. Hilo de Almeida Sousa
Corregedor Geral da Justiça



Implantação das audiências por videoconferência

Desde o advento do processo judicial em meio eletrônico, instituído pela Lei 11.419/2006, a modernização das práticas processuais faz-se necessária para atender os anseios dos jurisdicionados por serviços mais céleres, eficientes e econômicos, proporcionados pela tecnologia e inovação no judiciário brasileiro.

Em consonância com as evoluções tecnológicas, o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio das Resoluções nº. 105/2010 e nº. 222/2016, formulou regras a respeito da documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e da realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência. Com o advento do novo Código de Processo Civil, o uso do recurso tecnológico de videoconferência foi definitivamente consolidado no ordenamento jurídico.

Nesse ensejo, considerando o teor das resoluções do CNJ, a Corregedoria Geral da Justiça do Piauí expediu o Provimento nº. 10/2018, que disciplinou a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, em conformidade com o que disciplina o Código de Processo Penal acerca do interrogatório de réu preso, colheita de depoimento pessoal da parte, documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência.

Para tanto, a Corregedoria Geral da Justiça disponibilizou, a todo o primeiro grau de jurisdição piauiense, o plano de assinatura do Pacote Office 365 que inclui acesso ao aplicativo *Skype for Business* utilizado para a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

Por conseguinte, com o fito de introduzir o sistema na rotina das unidades judiciárias, a Corregedoria instituiu projeto para auxiliar na logística de implantação, iniciando-se o apoio pela 10ª Vara Criminal de Teresina-PI, unidade competente para responder, em geral, pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas aos feitos criminais da Comarca de Teresina-PI.

O auxílio logístico deu-se em decorrência da análise dos dados da 10ª Vara Criminal de Teresina-PI que possui acervo atual em torno de 2.500 (duas mil e quinhentas) cartas precatórias, com audiências presenciais já designadas para o ano de 2021, o que evidencia um acúmulo de processos que será reduzido com a implantação das audiências por videoconferências.

As vantagens são indiscutíveis, pois quem irá presidir a audiência e fazer a oitiva ou inquirição será o próprio juiz que julgará o processo, o que prestigia o princípio da identidade física do juiz e atende às recomendações do Conselho Nacional de Justiça (Plano de Gestão para o funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal – item 3.8.3.2.1.3.2 e Resolução n. 105/2010).

Plano de trabalho na 10ª Vara Criminal de Teresina-PI

A meta da Corregedoria Geral da Justiça na 10ª Vara Criminal é conciliar as audiências presenciais realizadas pelo juízo deprecado e as audiências por videoconferências realizadas pelo juízo deprecante, simultaneamente, de modo a introduzir o sistema audiovisual na rotina da vara, diminuindo o trâmite e os custos do processo.

Os recursos necessários para a implantação do sistema já estão disponíveis: licença do aplicativo *Skype for Business*, câmera, microfone, sistema de som, salas e servidores capacitados.

A pauta de audiência por videoconferência da 10ª Vara Criminal deverá iniciar-se no mês de novembro de 2019.

A implantação das audiências por videoconferência da 10ª Vara Criminal será realizada em quatro fases, para tanto, os atos internos a serem realizados pela secretaria e gabinete da vara deprecada, serão divididos em Etapas I e II (antes e após a videoconferência) conforme anexos II e III deste manual. Cada fase seguinte sempre será iniciada quando for finalizado o cumprimento dos respectivos atos internos da "Etapa I", descritos no anexo II. As quatro fases serão abaixo detalhadas.

Primeira fase

Inicia-se a logística para a implantação das videoconferências com a checagem dos equipamentos e treinamento dos servidores da vara – poderão ter acesso a tutoriais por meio do site da Microsoft 365.

Com sistema e servidores aptos, será realizada a seleção dos processos que serão incluídos nas pautas de audiências por videoconferência. Os processos de cartas precatórias para oitivas ou inquirições que ainda não possuem audiências marcadas pela 10ª Vara Criminal deverão ser divididos por Unidade Judicial deprecante.

Após a divisão por comarcas, será dada prioridade às Unidades que possuem, em seus quadros funcionais, técnicos de informática para auxiliar no manuseio dos equipamentos, a fim de que sejam evitados problemas técnicos iniciais. Estas Comarcas deprecantes serão: Campo Maior-PI, Piripiri-PI, Parnaíba-PI, Oeiras-PI, Floriano-PI, Picos-PI, Bom Jesus-PI e São Raimundo Nonato-PI.

Período de realização: 30 de setembro a 18 de outubro de 2019.

Segunda fase

Dentre os processos inicialmente separados que não possuem audiência marcada pela 10ª Vara Criminal, serão pautados os processos das demais unidades judiciárias deprecantes do Estado do Piauí, que não possuem

em seus quadros servidores com conhecimentos técnicos em informática. Cabe ressaltar que estas comarcas irão ter todo aparato técnico a ser fornecido pela STIC e Corregedoria no surgimento de possíveis dificuldades iniciais.

Nesta fase, espera-se que seja incluído na pauta todo o acervo que estava sem agendamento previsto na Unidade deprecada.

Período de realização: 21 de outubro a 08 de novembro de 2019.

Terceira fase

Nesta etapa será realizado o reagendamento das audiências de cartas precatórias que já estavam marcadas para acontecer a partir de agosto de 2020, pela 10ª Vara Criminal, de modo que sejam antecipadas e colocadas em pauta para videoconferência pelo juízo deprecante.

O intuito desta fase é antecipar a realização das audiências, em busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, em consonância com a garantia da razoável duração do processo inscrita no inciso LVIII do art. 5º da CF/88.

Período de realização: 11 a 29 de novembro de 2019.

Quarta fase

Serão iniciadas as audiências por videoconferências interestaduais via ferramenta Skype of Business ou pelo Sistema Nacional de Videoconferência (SNV).

Para realização desta fase serão necessários o interesse e a disponibilidade de ferramentas pelo Estado deprecante, cabendo à 10ª Vara Criminal apenas oficiar à Corregedoria e Comarcas dos Estados acerca da disponibilidade para realização das audiências (art. 2º, §2º, Prov. 10/2018-CGJ). O contato inicial será realizado via malote digital ou outras ferramentas disponibilizadas pelo Estado deprecante, como E-mail.

Período de realização: 02 a 19 de dezembro de 2019.

Disposições gerais

O agrupamento dos processos por unidade judicial deprecante será realizado em todas as fases, de modo a otimizar a execução das audiências.

Considerando o lapso temporal da distribuição das cartas precatórias, antes de todos os procedimentos para realização das videoconferências, os processos serão analisados pela secretaria da 10ª Vara Criminal, com o fito de identificar se

ainda há interesse processual no cumprimento da Carta Precatória, evitando assim trabalhos desnecessários.

Ao tempo da análise do objeto, será feita tabela com os dados essenciais: número do processo originário, número do processo de carta precatória e nome das partes. Estas informações são importantes para que a comarca deprecante saiba quais processos estão aptos para realização de videoconferência.

No decorrer das fases, caso apareça alguma solicitação de audiência emergencial requerida por juízo deprecante e haja agenda e logística disponível no juízo deprecado, não há óbice na realização da videoconferência, mesmo não estando dentro do cronograma de fases acima apresentado.

As datas e horários das audiências serão determinados pelo juízo deprecante, tendo em vista que a direção das inquirições de testemunha por videoconferência será por ele realizada (art. 3º. §2º da Resolução nº. 105/2010), ademais, também será responsável por intimar o Promotor de Justiça e Defensor Público ou Advogado da parte.

Os juízes deprecantes que desejarem realizar audiências unas, na emissão das cartas precatórias já incluirão a data, hora e local da realização da audiência una no juízo deprecante, além da solicitação para que a testemunha seja ouvida durante a audiência. Caso não seja possível o cumprimento da carta precatória pelo sistema de videoconferência, o juiz deprecado deve proceder à inquirição da testemunha em data anterior à designada para a realização, no juízo deprecante, da audiência una. (art. 3º. §3º da Resolução nº. 105/2010).

A ata e os termos de depoimento ou interrogatório colhidos por meio de videoconferência serão assinados digitalmente apenas pelo Juiz. (art. 5º, Prov. 10/2018-CGJ).

O arquivo digital da videoconferência será gravado em mídia física e juntada aos autos do processo, podendo as partes e seus procuradores solicitarem cópia ao término do referido ato (art. 6º, Prov. 10/2018-CGJ). A gravação poderá ser realizada por meio do sistema *Skype for Business* pelo juiz deprecante e deprecado.

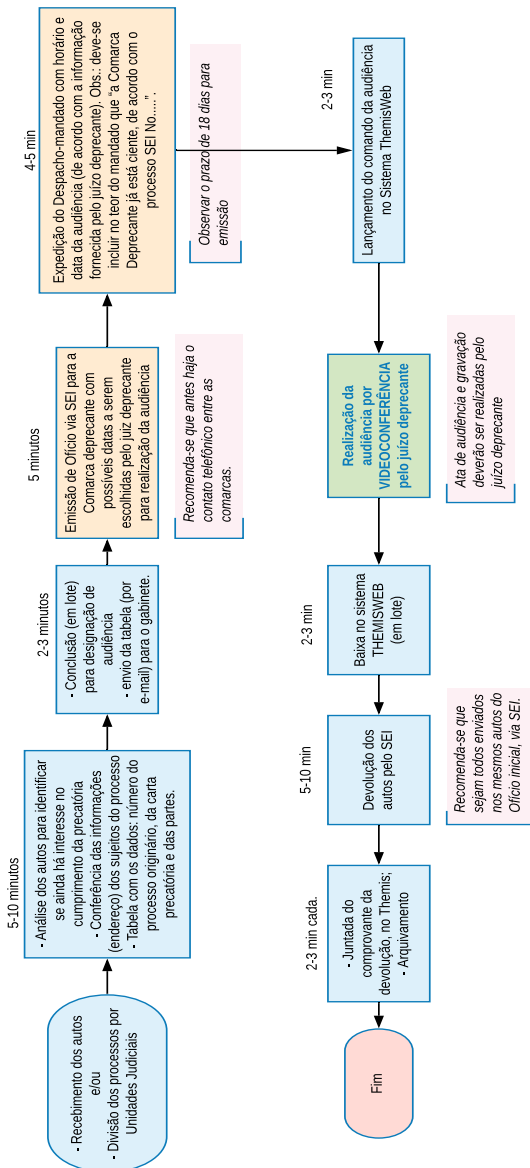
CRONOGRAMA





ANEXO I

FLUXOGRAMA PARA AUDIÊNCIAS DE CARTA PRECATÓRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 10 VARA CRIMINAL DE TERESINA





ANEXO II

QUADRO DE TAREFAS PARA COMARCA DEPRECADA *Audiências de Videoconferência* Etapa 1

ATIVIDADE COMARCA DEPRECANTE	Análise da perda de objeto <ul style="list-style-type: none">• Cadastramento das partes• Conclusão para designação de audiência	Ofício (SEI) à Comarca Deprecante para agendamento das audiências	Resposta da Comarca Deprecante	Expedição do Despacho-mandado	Lançamento do comando da audiência no sistema ThemisWeb

ANEXO III

QUADRO DE TAREFAS PARA COMARCA DEPRECADA
Audiências de Videoconferência
Etapa 2

ATIVIDADE COMARCA DEPRECANTE	Realização da Videoconferência	Baixa no Sistema ThemisWeb	Devolução dos autos pelo SEI	• Juntada do comprovante de devolução no sistema ThemisWeb • Arquivamento



ANEXO IV

Modelo de ofício às Comarcas Deprecantes para agendamento das audiências por videoconferência

Ofício Nº __/2019 - 10VARCRTER

Teresina, __ de _____ de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr(a). _____

Juiz(a) de Direito da _ª Vara de _____ -PI

Assunto: Agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória

Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça, através do Provimento nº. 10/2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º grau de Jurisdição da Justiça do Piauí, venho, com o fito de otimizar a prestação jurisdicional, encaminhar-lhe a relação de processos abaixo discriminados, para que Vossa Excelência possa manifestar-se acerca da data e horário a serem realizadas as respectivas audiências por videoconferência:

Nº	Processo originário	Carta Precatória	Parte/testemunha
01			
02			
03			
04			

Esclareço ainda que as pautas de audiência por videoconferência serão organizadas por Unidade Judiciária deprecante, realizadas continuamente, com pauta estabelecida pelo juízo deprecante responsável pela realização da audiência. Deste modo, recomendo-se que o juízo deprecante agende o máximo possível de audiências na mesma data, para que seja dada celeridade no andamento dos feitos.

Cumprir informar que o Juízo deprecante fica responsável por intimar o Ministério Público, Defensoria Pública ou Advogado das partes e, na impossibilidade, deve comunicar à Vara deprecada com antecedência para que seja analisada a disponibilidade na agenda dos que atuam nesta Unidade.

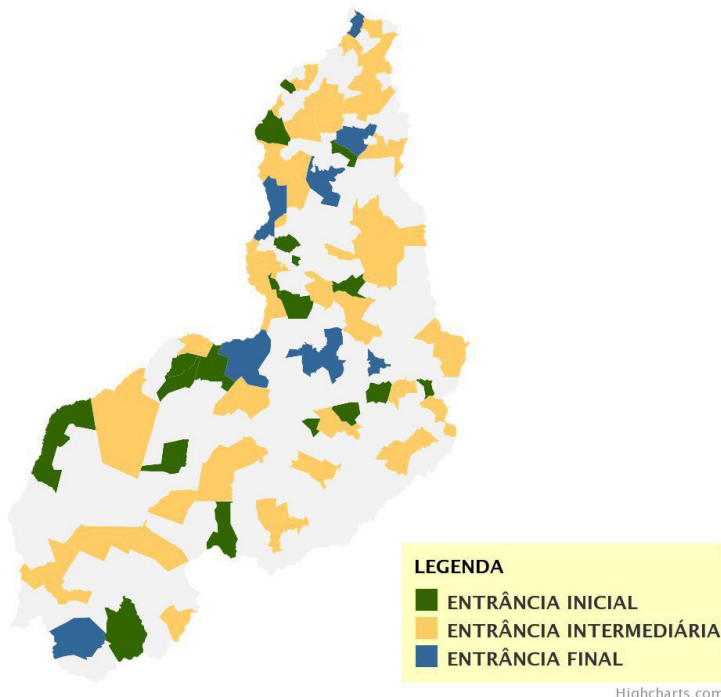
Esta Unidade deprecada possui disponibilidade para o agendamento das pautas de audiências nas datas _____ nos horários _____.

Diante do exposto, aguarda-se o retorno das datas e pautas de audiência, no prazo máximo de ____ dias, prazo este necessário para que sejam realizados os procedimentos necessários para intimação das partes.

Aproveito o ensejo, para prestar votos de estima e consideração.

Juiz de Direito deprecado

ANEXO V MAPA DAS COMARCAS



No endereço eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça está disponível o mapa das comarcas do Poder Judiciário Piauiense, seu manuseio possibilita o acesso às principais informações das Unidades Judiciárias Piauienses, como o endereço, contato telefônico, e-mail, identificação das comarcas agregadas, os nomes, funções e competências dos servidores e magistrados lotados, dentre outros.

Acesso via: <<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/corregedoria/mapa-das-comarcas-do-piaui/>>

Esta ferramenta é de extrema importância para a comunicação entre as comarcas deprecantes e deprecadas, pois na etapa inicial de implantação da videoconferência além dos sistemas oficiais de comunicação interna, como



ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 105 DE 06 DE ABRIL DE 2010 Conselho Nacional da Justiça

Atualizada pela Resolução nº 222, de 13 de maio de 2016.

Dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal, sempre que possível, com a finalidade de obter maior fidelidade das informações, dentre as formas possíveis de documentação dos depoimentos, deve-se dar preferência ao sistema audiovisual;

CONSIDERANDO que, embora o art. 405, § 2º, do Código de Processo Penal, quando documentados os depoimentos pelo sistema audiovisual, dispense a transcrição, há registro de casos em que se determina a devolução dos autos aos juizes para fins de gravação;

CONSIDERANDO que para cada minuto de gravação leva-se, no mínimo, 10 (dez) minutos para a sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação dos depoimentos como instrumento de agilização dos processos;

CONSIDERANDO que caracteriza ofensa à independência funcional do juiz de primeiro grau a determinação, por magistrado integrante de tribunal, da transcrição de depoimentos tomados pelo sistema audiovisual;

RESOLVE:

~~Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e disponibilizará a todos os tribunais sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos e de realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência.~~

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e disponibilizará a todos os tribunais sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, dos interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência. (Redação dada pela Resolução nº 222, de 13.05.16)

~~Parágrafo Único. Os tribunais deverão desenvolver sistema eletrônico para o armazenamento dos depoimentos documentados pelo sistema eletrônico audiovisual.~~



§ 1º Os tribunais e o CNJ poderão desenvolver repositórios de mídias para armazenamento de documentos de som e imagem, inclusive os decorrentes da instrução do processo. (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)

§ 2º Os documentos digitais inseridos no Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe serão considerados, para todos os efeitos, peças integrantes dos autos eletrônicos do processo judicial correspondente e observarão: (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)

I) o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ 65/2008; (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)

II) o localizador padrão permanente de acesso ao conteúdo da informação (URL), na rede mundial de computadores; (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)

III) os requisitos dispostos no art. 195 do Código de Processo Civil, de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos dos que tramitam em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei. (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)

§ 3º As audiências, oitivas de testemunhas e outros atos de instrução a que se refere a Portaria nº 58, de 23/9/2014, da Corregedoria Nacional de acordo com os critérios previstos nesta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)

Art. 2º Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição.

Parágrafo único. O magistrado, quando for de sua preferência pessoal, poderá determinar que os servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procedam à degravação, observando, nesse caso, as recomendações médicas quanto à prestação desse serviço.

Art. 3º Quando a testemunha arrolada não residir na sede do juízo em que tramita o processo, deve-se dar preferência, em decorrência do princípio da identidade física do juiz, à expedição da carta precatória para a inquirição pelo sistema de videoconferência.

§ 1º O testemunho por videoconferência deve ser prestado na audiência una realizada no juízo deprecante, observada a ordem estabelecida no art. 400, caput, do Código de Processo Penal.

§ 2º A direção da inquirição de testemunha realizada por sistema de videoconferência será do juiz deprecante.

§ 3º A carta precatória deverá conter:

I - A data, hora e local de realização da audiência una no juízo deprecante;

II - A solicitação para que a testemunha seja ouvida durante a audiência una realizada no juízo deprecante;

III - A ressalva de que, não sendo possível o cumprimento da carta precatória pelo sistema de videoconferência, que o juiz deprecado proceda à inquirição



da testemunha em data anterior à designada para a realização, no juízo deprecante, da audiência uma.

Art. 4º No fórum deverá ser organizada sala equipada com equipamento de informática conectado com a rede mundial de computadores (internet), destinada para o cumprimento de carta precatória pelo sistema de videoconferência, assim como para ouvir a testemunha presente à audiência uma, na hipótese do art. 217 do Código de Processo Penal.

Art. 5º De regra, o interrogatório, ainda que de réu preso, deverá ser feito pela forma presencial, salvo decisão devidamente fundamentada, nas hipóteses do art. 185, § 2º, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal.

Art. 6º Na hipótese em que o acusado, estando solto, quiser prestar o interrogatório, mas haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal, o ato deverá, se possível, para fins de preservação da identidade física do juiz, ser realizado pelo sistema de videoconferência, mediante a expedição de carta precatória.

Parágrafo único. Não deve ser expedida carta precatória para o interrogatório do acusado pelo juízo deprecado, salvo no caso do caput.

Art. 7º O interrogatório por videoconferência deverá ser prestado na audiência uma realizada no juízo deprecante, adotado, no que couber, o disposto nesta Resolução para a inquirição de testemunha, asseguradas ao acusado as seguintes garantias:

I - direito de assistir, pelo sistema de videoconferência, a audiência uma realizada no juízo deprecante;

II - direito de presença de seu advogado ou de defensor na sala onde for prestado o seu interrogatório;

III - direito de presença de seu advogado ou de defensor na sala onde for realizada a audiência uma de instrução e julgamento;

IV - direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, o que compreende o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor ou advogado que esteja no presídio ou no local do interrogatório e o defensor ou advogado presente na sala de audiência do fórum, e entre este e o preso.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

ANEXO VII

PROVIMENTO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2018

Corregedoria Geral da Justiça do Piauí

Disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 222, § 3º, do CPP, que possibilita a inquirição de testemunhas para a instrução do processo por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 185, § 2º, do CPP, que permite o interrogatório de réus presos por videoconferência;

CONSIDERANDO o teor do artigo 385, § 3º que autoriza a colheita de depoimento pessoal da parte por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ 105/2010 que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência,

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituído a utilização de sistema de videoconferência para a realização de atos judiciais no 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

§ 1º As videoconferências serão realizadas através de software fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, operado por Magistrados e/ou Servidores.

§ 2º Todas as unidades judiciárias deverão ser dotadas dos equipamentos necessários à realização de atos judiciais por videoconferência, utilizando-se os mesmos equipamentos destinados a realização das audiências audiovisuais presenciais.

Art. 2º Os Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores e Advogados poderão optar por participar da videoconferência nas dependências da Unidade Judiciária ou em localidade diversa.

§ 1º Fica assegurado o direito de entrevista prévia e reservada entre o réu e seu patrono, utilizando-se o sistema de videoconferência e na mesma sala em que



deva acontecer o ato judicial, com a garantia de sigilo, sem gravação e na presença apenas das pessoas autorizadas pelo patrono do réu, ou por outros meios nos termos do art. 7º, IV da Resolução CNJ 105/2010.

§ 2º É de inteira responsabilidade do agente externo a disponibilização de computador e/ou dispositivo móvel compatível com a ferramenta de videoconferência adotada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Nas Unidades Judiciárias em que Promotores de Justiça e/ou Defensores Públicos atuem em mais de uma Unidade Judiciária simultaneamente, para a designação de videoconferências deverá ser observada **agenda conjunta** a fim de evitar a impossibilidade de realização do ato por conflito de horário.

Art. 4º Dentre outros, os seguintes atos judiciais poderão ser realizados por videoconferência:

I – Audiências de instrução e julgamento;

II – Colhida de depoimento pessoal da parte e de testemunhas;

III – Interrogatório de réu preso;

V – Citação de réu preso;

VI – Colhida de depoimentos em cumprimento de cartas precatórias. (alterado pelo provimento nº 39 de 17 de outubro de 2019).

Parágrafo Único. A Corregedoria Geral da Justiça poderá editar manuais de rotina para auxiliar na realização dos referidos atos.

Art. 5º A ata e os termos de depoimento ou interrogatório colhidos por meio de videoconferência serão assinados digitalmente apenas pelo Juiz. Desnecessária a aposição de assinatura do réu na certidão de citação do Oficial de Justiça.

Art. 6º O arquivo digital da videoconferência será gravado em mídia física e juntado aos autos do processo, podendo as partes e seus procuradores solicitarem cópia ao término do referido ato.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO VIII

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 229, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação aos artigos 1º, 5º, 40, 41, 42, 43, 44 e 44-A, revoga o artigo 46 e acrescenta o artigo 44-C, além de outras providências

Art. 6º Os incisos III, V e as alíneas “a” “b” “c” “d” “e” “f” “h” “i” e “j” do inciso VI do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41.....
.....

VI-
.....
.....

j) 10ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo de todo o Estado, bem como responder, em geral, pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas aos feitos criminais da Comarca de Teresina, excetuadas as de competência firmada nas alíneas “e” e “i” do inciso VI, do art. 41.”

